



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°043/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, com sede na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, centro, na cidade de Igarassu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.451.887/0001-50, neste ato representado pela sua Pregoeira Mariana Amorim Leite Galvão, portadora da matrícula funcional nº 000032, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. , processo administrativo n.º ____/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 610, de 28 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do *edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. É vedada a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes do certame, conforme determinação da Câmara Municipal de Igarassu, não sendo permitida a utilização da presente ata por terceiros.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil



subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. A Ata poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os



serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não



obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.3**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese



prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, serão assinadas pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is)
do(s) fornecedor(s) registrado(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025

MINUTA DE CONTRATO N° _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARASSU E A EMPRESA _____

PARA
FORNECIMENTO MATERIAL DE EXPEDIENTE,
NOS TERMOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL N°
14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES
APLICÁVEIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.451.887/0001-50, com sede administrativa na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Centro, Igarassu/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu(a) Presidente(a), _____, brasileiro(a), estado civil: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, estado _____, na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a formalização da relação jurídica oriunda da adesão da **CONTRATADA** à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é o fornecimento, sob demanda, de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Igarassu;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 1.2. Os itens a serem fornecidos estão devidamente descritos e especificados na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta apresentada pela empresa adjudicatária dos lotes contratados, partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ XXXXXX , conforme as quantidades solicitadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral por parte da CONTRATANTE.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) corridos contados do recebimento definitivo dos produtos.
- 2.3. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA e observarão os limites orçamentários e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição formal da unidade requisitante.
- 3.2. O prazo máximo para entrega dos produtos é de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço da sede da Câmara Municipal de Igarassu, localizada na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Centro, Igarassu – PE, ou outro endereço designado pela unidade requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual terá competência para solicitar providências, emitir pareceres, registrar ocorrências e adotar demais medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da administração e manifestação formal da CONTRATADA, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir rigorosamente o objeto contratado, observando todas as especificações constantes na respectiva Ata de Registro de Preços e no Edital;
- 6.2. Manter-se, durante toda a vigência contratual, com regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovando, sempre que solicitado, a sua situação regular perante os órgãos competentes;
- 6.3. Fornecer os produtos dentro dos prazos, quantidades e condições especificadas nas requisições emitidas pela unidade requisitante da Câmara Municipal de Igarassu;
- 6.4. Garantir que os produtos estejam em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade, conforme estabelecido nas normas sanitárias e regulatórias vigentes, promovendo a imediata substituição, sem ônus, daqueles que apresentarem irregularidades;
- 6.5. Assumir total responsabilidade pelos danos que, por ação ou omissão, vier a causar à Administração ou a terceiros, inclusive no tocante à integridade física dos bens fornecidos;
- 6.6. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento;
- 6.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem ceder ou subcontratar suas obrigações sem a expressa anuênciā da Câmara Municipal de Igarassu;
- 6.8. Cumprir as determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE, colaborando com as atividades de inspeção, controle e aferição da qualidade e conformidade dos produtos entregues;
- 6.9. Manter canal de comunicação com a Administração durante toda a vigência contratual, para fins de esclarecimentos, notificações e controle do fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- 7.2. Requisitar os produtos com clareza e antecedência mínima razoável, observando os prazos de entrega contratualmente estabelecidos;
- 7.3. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no fornecimento, solicitando providências para sua imediata regularização;
- 7.5. Prestar as informações e condições necessárias para a regular execução do contrato, colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, entre outras.
- 8.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A Câmara Municipal de Igarassu poderá rescindir o Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
 - 9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuênciam expressa da Câmara Municipal de Igarassu;
 - 9.1.4. Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Igarassu;
 - 9.1.5. Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA;
 - 9.1.6. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - 9.1.7. Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade da Câmara Municipal de Igarassu e/ou da CONTRATADA;
 - 9.1.8. Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada à Câmara Municipal de Igarassu;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- 9.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão com base nos itens 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.
- 9.3. Rescindido o Contrato, a Câmara Municipal de Igarassu imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
 - 9.3.1. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a Câmara Municipal de Igarassu pelo que esta tiver de despeser além do preço estimado do Contrato e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 9.4. Caso a Câmara Municipal de Igarassu decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.5. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:
 - 9.5.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a Câmara Municipal de Igarassu, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados;
 - 9.5.2. Na hipótese do valor dos créditos não ser suficiente para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Igarassu, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
- 9.6. Este contrato poderá ser rescindido, ainda:
 - 9.6.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - 9.6.2. Judicialmente, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1. Este instrumento contratual está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e à Ata de Registro de Preços dele decorrente, os quais integram este contrato independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Igarassu, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Igarassu

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Testemunhas:

1. Nome: CPF:

Assinatura: _____

2. Nome: CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que:

- A) que está ciente e tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- B) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- C) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- D) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- E) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- F) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991;
- G) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- H) que atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental;
- I) que cumpre as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- J) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da **Lei Complementar nº 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida norma, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
CASA DE DUARTE COELHO - IGARASSU - PERNAMBUCO

- K) que os documentos apresentados são autênticos;
- L) que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- M) que não possui em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- N) que NÃO possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito da Câmara Municipal de Igarassu;
- O) que os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências do edital;
- P) que conhece a legislação relativa à licitação, bem como os termos e condições do edital.
- Q) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração

_____, ____ de _____ de 20____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA